



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

RECEITA PÚBLICA 2021

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 75/2021 – CAUD****PAF 2021: AUDITORIA - RECEITA**

Objetivo: Realizar um diagnóstico da atual situação dos instrumentos de avaliação em massa dos imóveis urbanos para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - dos Municípios Paranaenses.

Usuários previstos: Pleno do TCE, Câmaras de Vereadores dos entes fiscalizados, Ministério Público Estadual, população dos municípios abrangidos pela fiscalização, gestores municipais e estaduais.

Tipo de trabalho: Relatório direto.

Ato de designação: Acórdão n.º 3081/20 – publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2417/2020, de 06/11/2020; Portaria n.º 276/2021 – publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2492/2021, de 05/03/2021; e art. 175–I, do Regimento Interno.

Período de realização do levantamento: 30/07/2021 - 09/11/2021.

Equipe de planejamento e execução do levantamento:

Servidor	Matrícula	Lotação
PAULO COSTA CARVALHO	52.138-8	CAUD
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	CAUD

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 MOTIVAÇÃO.....	5
1.2 OBJETIVOS E ESCOPO	6
1.3 METODOLOGIA	7
2. VISÃO GERAL DO TEMA	8
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	8
3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EM MASSA PARA FINS DE IPTU NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES	13
3.1 PERFIL DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES DOS MUNICÍPIOS PARANAENSES.....	13
3.2 IMPACTO DA DEFASAGEM DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO IPTU	17
4. CONCLUSÃO.....	21
5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS	24
APÊNDICE I – RELAÇÃO DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES (PGV) NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES.....	26

1. INTRODUÇÃO

1. O presente trabalho teve como objetivo realizar um diagnóstico da atual situação dos instrumentos de avaliação em massa – em regra, as Plantas Genéricas de Valores –, utilizados para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. O escopo contemplou os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses e buscou identificar a existência do instrumento, o ato normativo que o instituiu e a sua aderência aos ciclos regulares de atualização recomendados pela Portaria 511 de 08 de dezembro de 2009 do Ministério das Cidades.

2. Este levantamento integra o Plano Anual de Fiscalização - PAF, estabelecido para o ano de 2021 pelo Acórdão nº 3081/20, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2417/2020, de 06/11/2020.

3. O art. 142 do Código Tributário Nacional estabelece a competência da administração tributária para constituir os créditos tributários por meio do lançamento.

4. Com a vigência da Lei Complementar nº 101/00, a eficiência na gestão tributária ganhou especial relevância ao dispor sobre normas de finanças públicas voltadas ao equilíbrio das contas, colocando a gestão da receita no mesmo patamar da despesa. Além disso, a lei instituiu como requisito de responsabilidade de gestão fiscal¹ a implementação e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente federativo.

5. Nessa esteira, ganha importância a devida instituição, previsão e arrecadação do IPTU cujo aspecto determinante para o cumprimento do comando emanado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é o instrumento de avaliação em massa utilizado pelos municípios para definição dos valores venais dos imóveis urbanos, base de cálculo do referido tributo.

¹ Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

6. Dessa forma, o presente trabalho tem como propósito mapear o grau de defasagem das PGV, bem como os instrumentos por meio do qual foram editadas nos municípios do Estado do Paraná.

1.1 Motivação

7. As pesquisas em torno do potencial arrecadatório do Imposto Predial e Territorial Urbano têm demonstrado que, no Brasil, a arrecadação do IPTU está abaixo do ideal.

8. Com base nos dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), levantamento² do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) constatou que, historicamente, há defasagem no nível de receitas do IPTU em quase todos os 5.568 municípios brasileiros:

“considerando que a mediana da participação do IPTU nas receitas correntes municipais tem sido cerca de 1%³ desde a década de 2000. Mesmo considerando-se as dezesseis cidades brasileiras com população superior a 1 milhão de habitantes (incluindo o Distrito Federal), o IPTU tem representado, em média, apenas 7% das receitas municipais, o que indica que há muito espaço para incrementar as suas receitas.”

9. O mesmo estudo menciona ainda outros trabalhos utilizando os indicadores de arrecadação da STN, da base de dados do Finanças do Brasil (Finbra) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), que chegaram a mesma conclusão: os níveis de arrecadação do IPTU operam aquém do potencial.

10. Diversas são as causas apontadas para tentar justificar esse fraco desempenho arrecadatório: o alto nível de transferências governamentais desencorajam a tributação própria, a baixa cultura fiscal, a falta de infraestrutura administrativa e recursos humanos capacitados, a economia de escala, as avaliações imobiliárias em descompasso com os valores de mercado e, a mais recorrente, a defasagem das PGV em face dos entraves políticos para sua atualização.

11. No Estado do Paraná, os trabalhos desenvolvidos por esta Corte de Contas no âmbito do PAF Receita coletaram evidências que apontam na mesma direção: o lançamento e a arrecadação do IPTU nos municípios paranaenses situam-se em patamares inferiores à sua capacidade.

² CARVALHO JUNIOR, P.H.B. Panorama do IPTU: Um Retrato da Administração Tributária em 53 Cidades Seleccionadas. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. (Texto para Discussão, n. 2.419).

³ A mediana mostra o indicador equivalente ao percentil 50 de todos os municípios brasileiros. No entanto, o indicador global da “razão das médias”, ou seja, a divisão entre todo o IPTU arrecadado e toda a receita corrente municipal gerada no ano de 2016 (concentrando a arrecadação das grandes cidades) foi de 5,5%.

12. Desde 2019, 41 (quarenta e um) municípios foram objeto de auditorias operacionais cuja avaliação dos aspectos atinentes ao IPTU esteve abarcada no seu escopo. Dentre outros aspectos avaliados, o alto grau de defasagem da PGM e o impacto na base de cálculo do IPTU foram observações recorrentes, alcançando 34 dos entes fiscalizados, o que representa 83% da amostra.

13. Diante desse contexto e da relevância do tema, a elaboração de um Levantamento por parte desta Corte de Contas revela-se essencial para traçar o panorama atual sobre a defasagem dos instrumentos de avaliação em massa para fins de IPTU vigentes nos municípios paranaenses. No mesmo sentido, viabiliza a identificação de novas frentes de fiscalização e atua como potencial ponto de partida, notadamente quanto ao eventual acompanhamento do processo de atualização desses instrumentos.

1.2 Objetivos e Escopo

14. O presente trabalho teve como objetivo realizar um diagnóstico da atual situação dos instrumentos de avaliação em massa – em regra, as Plantas Genéricas de Valores –, utilizados para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

15. As finalidades do levantamento foram:

- a) induzir mudança de comportamento na administração tributária, incentivando-as a manter as plantas genéricas de valores atualizadas;
- b) identificar os municípios mais vulneráveis no tema e induzir melhorias;
- c) subsidiar futuros trabalhos de fiscalização no tema da receita pública, em especial o acompanhamento do processo de revisão das PGM.

16. O escopo contemplou os 399 municípios paranaenses e buscou identificar a existência do instrumento, o ato normativo que o instituiu e a sua aderência aos ciclos regulares de atualização recomendados pela Portaria 511 de 08 de dezembro de 2009 do Ministério das Cidades.

1.3 Metodologia

17. Os dados do presente Levantamento foram coletados por meio de questionário online através da ferramenta tecnológica *LimeSurvey*.

18. Os questionários eletrônicos foram enviados para os 399⁴ (trezentos e noventa e nove) Municípios Paranaenses por meio do Canal de Comunicação (CACO) no dia 04 de agosto de 2021.

19. De maneira complementar, a fim de realçar os dados compilados no levantamento e dar robustez a suas observações, foram incorporados os resultados da auditoria operacional⁵ no tema da receita pública, realizada entre os exercícios de 2019 a 2021, especificamente quanto aos tópicos que remetem aos eixos abordados neste levantamento.

⁴ Destaca-se que, até o final da elaboração deste relatório, 11 (onze) municípios não haviam respondido o questionário. São eles: Abatiá, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Cafelândia, Cruz Machado, Itaguajé, Nova Londrina, Piraí do Sul, Porto Rico, Rancho Alegre e Santa Maria do Oeste.

⁵ Processos de Homologação das Recomendações nº 67709-4/21, nº 76921-0/20 e nº 85090-5/19.

2. VISÃO GERAL DO TEMA

2.1 Contextualização

20. A competência para instituição, pelos municípios, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) está prevista no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988 e suas hipóteses de incidência no artigo 32, do Código Tributário Nacional:

“Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.”

21. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, isto é, o valor entendido como aquele que o imóvel alcançaria em operações de compra e venda à vista, segundo condições usuais de mercado⁶. Para apuração desses valores, os municípios, em regra, adotam instrumentos que permitem a avaliação em massa dos seus imóveis urbanos por meio de instrumento legal denominado Planta Genérica de Valores (PGV).

22. As PGV permitem que sejam atribuídos valores venais - de terreno e de edificação - para cada um dos imóveis urbanos do município por meio da aplicação de uma fórmula de cálculo que deveria considerar, dentre outros atributos, a localização e as características geográficas e sociais dos terrenos e o padrão e o tempo de construção das edificações.

23. A extinta Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo (EMPLASA) define a PGV como um conjunto de plantas de zona urbana nas

⁶ Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense. 11ª ed., 2003, p. 249

quais são representados os valores básicos do metro quadrado de terreno por face de quadra, devidamente homogêneos. Sua função precípua é compor a formação do valor venal dos imóveis que posteriormente servirá de base para o cálculo do IPTU e do ITBI.

24. Para além da sua função tributária, quando bem estruturada, a PGV serve de instrumento basilar para o planejamento urbano, promovendo a ação regularizadora por parte da administração municipal quanto ao uso e ocupação do solo, impactando diretamente na promoção de planos para a melhora da qualidade de vida local, além de ser um facilitador na atualização do cadastro municipal.⁷

25. Por esse motivo, o IPTU é um dos instrumentos de política urbana arrolado no Estatuto das Cidades, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o que denota a face extrafiscal⁸ do tributo.

26. Adverte-se que a defasagem dos dados que compõem o acervo da PGV compromete o atingimento dos seus objetivos, sejam eles arrecadatórios ou de planejamento urbano. Isso porque a valorização imobiliária nas cidades não é uniforme, flutuando de acordo com a dinâmica da sua ocupação, assim, enquanto algumas zonas da cidade ou tipos de imóveis sofrem valorizações imobiliárias acentuadas, existem áreas passíveis de desvalorização; dessa forma, para que a Administração Municipal incorpore essas oscilações ao seu banco de dados, é fundamental avaliações periódicas nas plantas genéricas de valores.

27. De acordo com o Volume 3 dos Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto das Cidades (IPTU)⁹:

“É importante fixar intervalos regulares entre as avaliações, evitando a perda de referência dos valores estimados em

⁷ OLIVEIRA, Dayanne Vieira de. Modelagem de planta genérica de valores para a cidade de Monte Carmelo - MG. Dissertação em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, UFU, Monte Carmelo, 2015.

⁸ “Consiste a extrafiscalidade no uso de instrumentos tributários para obtenção de finalidades não arrecadatórias, mas estimulantes, indutoras ou coibidoras de comportamentos, tendo em vista outros fins, a realização de outros valores constitucionalmente consagrados.” Fonte: ATALIBA, Geraldo. IPTU: progressividade. Revista de Direito Público, v. 23, n. 93, 1990. BERTI, Flávio de Azambuja. Impostos: Extrafiscalidade e Não-confisco. 3. Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

⁹ BRASIL. Ministério das Cidades. Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto das Cidades – IPTU. v. 3. Brasília, 2015.

relação à evolução dos preços do mercado de imóveis. Ciclos avaliatórios curtos amenizam e minimizam o impacto de reavaliações em nível individual. Variações exorbitantes nas avaliações são, em geral, resultantes de atualizações efetuadas após longos intervalos sem reavaliação. A manutenção de intervalos curtos entre as avaliações tende a aumentar a percepção de eficiência da administração tributária por parte dos contribuintes e dar transparência as regras de aplicação do imposto.”

28. Nesse sentido, a Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades dispõe que o ciclo de avaliação¹⁰ dos imóveis, e a consequente atualização da PGV, deve ocorrer, em regra, no máximo, a cada 04 (quatro) anos. Para os municípios de menor porte esse ciclo pode ocorrer a cada 08 (oito) anos, desde que demonstrada a manutenção dos níveis de preço do mercado imobiliário local.

29. Não bastasse a sua representatividade dentre as receitas próprias do espectro municipal – considerando os 399 municípios do Estado do Paraná, representa, em média 28% das receitas tributárias¹¹ -, o IPTU tem virtudes que merecem destaque, conforme elencadas no mencionado Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto das Cidades (IPTU).

30. Primeiramente, pelo fato de ser uma receita estável, o imposto imobiliário é um instrumento essencial para o financiamento sustentável e confiável das cidades, especialmente no que tange aos gastos de natureza contínua, a exemplo da pavimentação, manutenção, limpeza de vias, preservação de praças e parques.

31. O caráter de estabilidade advém da periodicidade anual do imposto, bem como da sua baixa sensibilidade a flutuações econômicas e reduzida mobilidade da base tributária. Ou seja, diferentemente dos outros impostos de competência municipal, ISSQN e ITBI, cujos fatos geradores estão relacionados com a

¹⁰ Art. 30. Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes. (...)

§ 3º Para Municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser

¹¹ Fonte: SIM-AM (2019).

intensidade do consumo de serviços ou de transações imobiliárias, o nível de atividade econômica não impacta de modo significativo no lançamento do IPTU, uma vez que o seu fato gerador é contínuo: a propriedade do imóvel.

32. Outro atributo do IPTU diz respeito à imobilidade da sua base de cálculo, isto é, a impossibilidade de transferência do bem objeto da tributação para outro município. Essa característica reduz a possibilidade de competição entre jurisdições adjacentes e favorece a fiscalização do tributo, diminuindo a evasão fiscal e aumentando a capacidade de investimento em infraestrutura urbana, repercutindo, conseqüentemente, na valorização das propriedades.

33. Em última análise, quando bem gerido e administrado, é possível a formação de um círculo virtuoso na dinâmica de arrecadação do IPTU: a aplicação desses recursos em equipamentos de infraestrutura urbana e serviços públicos locais favorece o incremento nos preços dos imóveis beneficiados, ampliando a base de incidência do tributo.

34. Contudo, apesar de todos os predicados expostos nos parágrafos anteriores, as sucessivas administrações não vêm dedicando atenção necessária a uma gestão eficiente do imposto imobiliário.

35. Como já relatado, o desgaste político para a atualização da PGV é uma das causas evidentes. Prefeitos e vereadores, frequentemente, não querem ser carimbados por provocar aumento de impostos.

36. Segundo CARVALHO¹²:

“As evidências empíricas têm mostrado que a chance de sucesso no processo de atualização de uma PGV depende muito mais da vontade política do executivo municipal e da formação de uma bancada de maioria governista nas câmaras de vereadores do que da própria necessidade de corrigir as distorções do sistema de avaliação de imóveis da cidade.”

37. Pensando em reverter esse panorama, algumas iniciativas foram lançadas com o intuito de afastar o caráter discricionário envolvido na revisão das plantas genéricas de valores e mitigar o seu desgaste político. Duas

¹² CARVALHO JUNIOR, P.H.B. Panorama do IPTU: Um Retrato da Administração Tributária em 53 Cidades Selecionadas. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. (Texto para Discussão, n. 2.419).

propostas de caráter nacional trataram da alteração do artigo 11¹³ da Lei Complementar 101/2000: o Projeto de Lei 277/2014¹⁴, de autoria do Senador Antônio Carlos Rodrigues, e o Projeto de Lei 173/2015¹⁵, de autoria do Deputado Junior Marreca.

38. Ambas propuseram a inclusão da atualização da PGM a cada 4 (quatro) anos como um dos requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal. O não cumprimento do requisito implicaria na impossibilidade do recebimento de transferências voluntárias pelos municípios. As tentativas de alteração da LRF, contudo, não prosperaram e os dois projetos foram arquivados. Embora infrutíferos, os projetos de lei reforçam a relevância das plantas genéricas na gestão do IPTU, como também a necessidade de retirar o encargo ou o custo político envolvido na atualização das plantas genéricas de valores das mãos dos gestores municipais, a fim de viabilizar, ao menos politicamente, revisões cíclicas.

39. Finalmente, digna-se mencionar medida concreta de acompanhamento do ciclo de avaliação das PGM implementada pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso. A partir da edição da Resolução Normativa no 31/2012, a Corte de Contas Mato Grossense determinou a atualização periódica (a cada dois anos) das plantas genéricas dos municípios do estado¹⁶. Para realizar o acompanhamento, os seus jurisdicionados devem encaminhar anualmente as PGM ao Tribunal de Contas. Aqueles que não cumprirem os prazos estabelecidos na Resolução são alvo de determinação da Casa e das penalidades previstas no seu Regimento Interno.

¹³ Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

¹⁴ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118636>

¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1806430>

¹⁶ MATO GROSSO. Tribunal de Contas. Resolução nº 31, de 27 de novembro de 2012. Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e arrecadação dos tributos municipais.



3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EM MASSA PARA FINS DE IPTU NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES

40. O diagnóstico da situação atual das Plantas Genéricas de Valores foi realizado com base nas informações colhidas em questionário elaborado pela equipe de auditoria e encaminhado por meio eletrônico aos municípios paranaenses.

41. Adicionalmente, visando dar substância as observações decorrentes do Levantamento, foram incorporados nesse relatório os resultados obtidos nas auditorias operacionais. Assim, devido à sua abrangência, os dados referentes às PGV de todos os municípios paranaenses, em especial os atos que as instituíram, bem como a sua defasagem, têm como suporte o levantamento realizado no exercício de 2021. No que tange ao impacto da defasagem da PGV na análise do valor venal, base de cálculo para lançamento do IPTU, as informações obtidas estão limitadas aos 41 municípios alvo das auditorias operacionais.

3.1 Perfil das Plantas Genéricas de Valores dos Municípios Paranaenses

42. O tratamento das informações coletadas no levantamento permitiu examiná-las por três prismas distintos:

- i. se há instrumento de avaliação em massa vigente no município;
- ii. qual ato normativo o instituiu, e;
- iii. há quantos anos o ato foi editado (defasagem).

43. Sobre o primeiro item, os dados colhidos indicam que ao menos 75% dos municípios paranaenses editaram ato normativo instituindo instrumento de avaliação em massa para determinação da base de cálculo do IPTU:

Há PGV editada?	Municípios	%
Sim	303	75%
Não	96*	25%



Há PGV editada?	Municípios	%
Total de Municípios do Estado	399	100%

*Foram considerados 11 municípios que até o fim da elaboração deste relatório não responderam ao levantamento.

Tabela 1 – Existência de PGV nos municípios

44. Quanto à forma de edição das PGV, verificou-se que, dos 303 (trezentos e três) municípios que a instituíram, 20 (vinte) o fizeram por meio de ato infralegal:

Forma de instituição da PGV	Quantidade	%
Lei	284	93%
Decreto	14	5%
Outros	6*	2%
Total de Municípios com PGV	304	100%

*Dentre os outros atos infralegais estão compreendidos portarias e até mesmo atas.

Tabela 2 – Ato normativo que institui a PGV

45. Combinadas as duas análises, observa-se que 116 (cento e dezesseis) municípios não obedecem ao princípio da legalidade tributária¹⁷, isto é, não editaram lei, em sentido estrito, para definição dos parâmetros para apuração da base de cálculo do IPTU. Destes, 96 (noventa e seis) sequer editaram a sua planta genérica e outros 20 (vinte) a fizeram por norma infralegal, o que,

¹⁷ Lei n 5.172/1966 (Código Tributário Nacional):

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

(...)

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

§ 2º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.



somados, representam 29% dos municípios do Estado. O gráfico a seguir consolida esses dados:

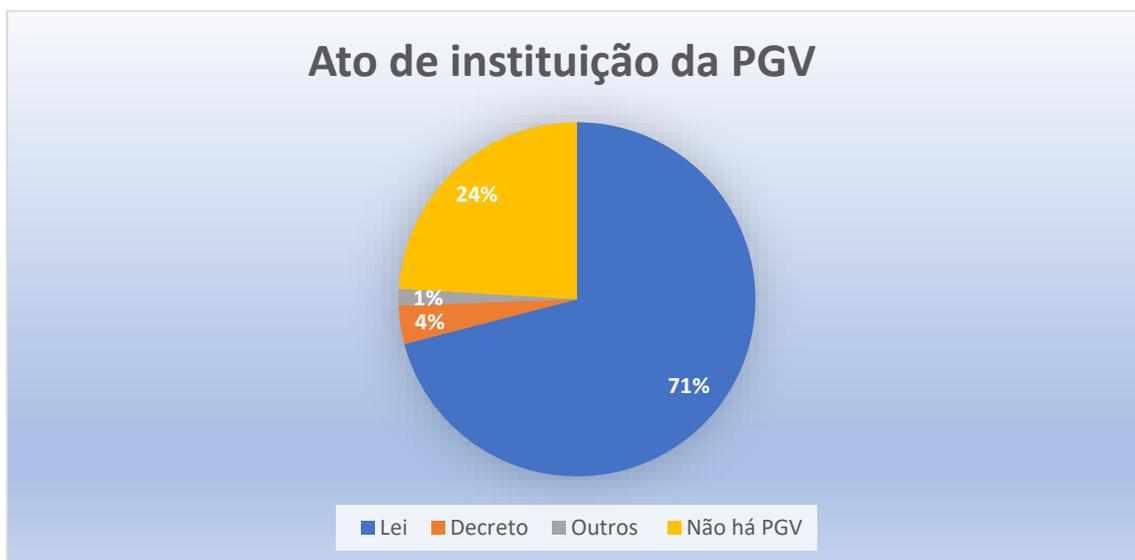


Gráfico 1 – Espécie de ato normativo que instituiu a PGV nos municípios

46. Quanto à defasagem da PGV, os dados são ainda mais alarmantes. O grau de desatualização das Plantas Genéricas de Valores pode ser dimensionado pela quantidade de municípios que cumprem as boas práticas recomendadas pela Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades. Considerando os 303 (trezentos e três) municípios que editaram PGV, apenas 34%, 103 (centro e três), obedecem aos intervalos regulares de atualização estipulados na referida norma.

47. Ademais, 65 (sessenta e cinco) municípios não atualizam a sua PGV há mais de 20 (vinte) anos. Dentre esses, 18 (dezoito) não o fazem há mais de 30 (trinta) anos. Percebe-se, portanto, que os instrumentos de avaliação em massa utilizados por esses municípios claramente não traduzem a realidade do mercado imobiliário local, descaracterizando o próprio conceito do valor venal, base de cálculo do IPTU.

48. A tabela a seguir agrupa os municípios conforme o intervalo de desatualização da PGV:

Defasagem	Municípios	%
A partir de 50 anos	4	1%
Entre 40 e 49 anos	4	1%



Defasagem	Municípios	%
Entre 30 e 39 anos	11	4%
Entre 20 e 29 anos	63	21%
Entre 10 e 19 anos	99	33%
Menos de 10 anos	122	40%
Total	303	100%

Tabela 3 – Distribuição dos municípios conforme o intervalo de defasagem da PGV

49. De maneira complementar, o gráfico abaixo ilustra as informações extraídas da tabela:

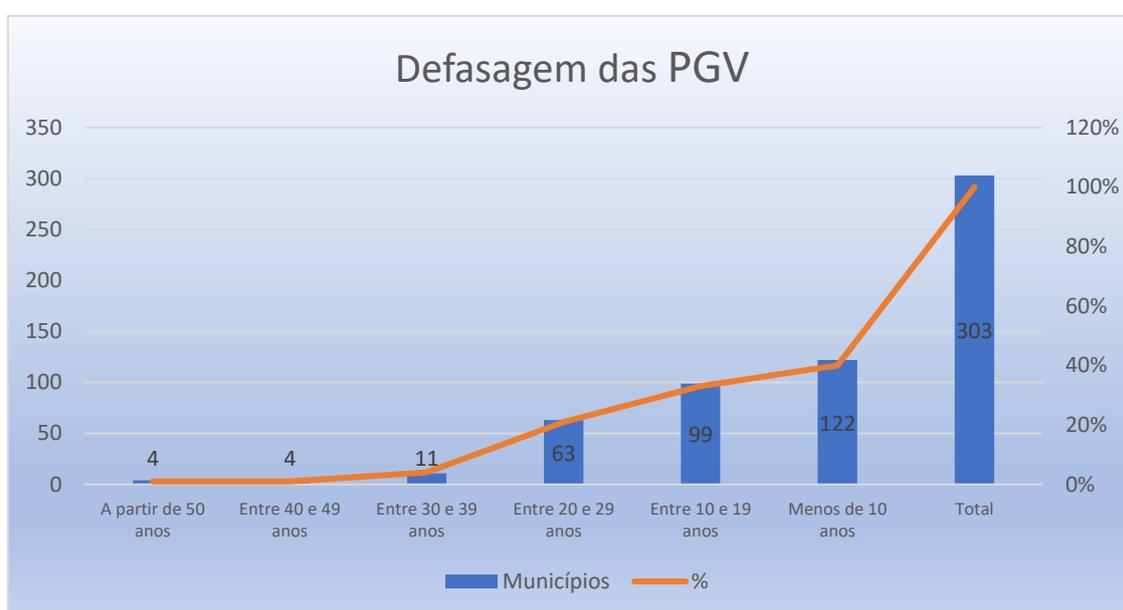


Gráfico 2 – Distribuição dos municípios conforme o intervalo de defasagem das PGV

50. Estratificando a amostra é possível comparar o grau de desatualização das PGV de acordo com o porte do município, utilizando como critério os intervalos de atualização definidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 30 da portaria supracitada.

51. Dentre os municípios com PGV editadas sujeitos à recomendação geral de atualização (quadrienal), 80% não observam o ciclo de avaliação mínimo definido na norma. Em se tratando daquelas municipalidades de menor porte, ou seja, com população inferior a 20.000 habitantes, a PGV não respeita o intervalo de atualização (oito anos) em 61% delas. Destaca-se que não foram requisitados os estudos técnicos que demonstrassem a ausência de variação significativa nos valores dos imóveis, condição que a norma estabelece para que o intervalo de



atualização das PGV nesses municípios, a cada quatro anos, seja dispensado. Infere-se, portanto, que o percentual de desatualização das plantas de valores pode ser ainda maior.

52. O quadro a seguir demonstra o nível de defasagem da PGV de acordo com o porte dos municípios:

População	Municípios com PGV		%
	Total	PGV desatualizada	
Mais de 20.000 habitantes	79	63	80%
Menos de 20.000 habitantes	224	137	61%
Total	303	103	33%

Tabela 4 - Nível de atualização da PGV de acordo com o porte dos municípios

53. Nota-se, ao final, um quadro generalizado de defasagem das PGV, observada na maioria absoluta dos municípios, independentemente do seu tamanho.

3.2 Impacto da Defasagem das Plantas Genéricas de Valores na Base de Cálculo do IPTU

54. Uma coisa leva a outra. Invariavelmente, a defasagem das PGV repercute diretamente na subavaliação da base de cálculo do IPTU.

55. Nesse ponto é necessária uma ressalva. As conclusões a respeito da correlação entre a idade da PGV e os valores venais para fins de apuração do IPTU não decorrem diretamente do levantamento contemplando todos os municípios do Estado do Paraná. Devido à sua complexidade, essa afirmação só foi possível por conta dos exames mais profundos aplicados durante as auditorias operacionais no âmbito da receita pública, realizadas anualmente desde 2019. Por essa razão abarcam-se os dados de apenas 41 (quarenta e um) municípios – alcançados pelas amostras dos trabalhos de auditoria.

56. Embora em quantidade menos expressiva, os dados coletados pelas auditorias operacionais ilustram de maneira didática o impacto de uma planta

genérica antiga, defasada na definição do parâmetro sobre o qual se fundamenta o cálculo do IPTU. Feita a ressalva, expõe-se adiante os resultados obtidos.

57. Um dos testes aplicados durante as auditorias buscou comparar o valor venal adotado como base de cálculo do IPTU com os valores de mercado dos imóveis nas municipalidades. Para tanto, utilizou-se como referencial mercadológico os preços dos imóveis anunciados em imobiliárias locais, como também os valores de transação declarados por contribuintes para fins do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

58. É válido destacar que, em ambos os casos, foram realizados descontos sobre os valores dos imóveis obtidos no mercado local. Logo, para os anúncios de venda de imóveis coletados nas imobiliárias, descontou-se 20% como margem comercial e outros 30% a título do percentual de defasagem admissível pela Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades¹⁸. No que tange aos preços dos imóveis declarados para fins de ITBI efetuou-se apenas o segundo desconto.

59. As informações coletadas durante as auditorias do PAF Receita revelam que a base de cálculo do IPTU, na maioria dos municípios, está subavaliada quando comparada aos preços do mercado imobiliário.

60. Considerando os 41 (quarenta e um) municípios auditados, o valor venal adotado como parâmetro para apuração do IPTU corresponde, em média, a 30% do valor de negociação dos imóveis. Esse número está bem abaixo do mínimo de 70%¹⁹, percentual estabelecido como parâmetro pela Portaria 511/2009 e que indica a necessidade de atualização da planta genérica de valores. Desta maneira, partindo da média das observações relatadas pelo histórico das auditorias, de 30%, e o mínimo de 70% fixado na Portaria supracitada, infere-se que há potencial **médio** de incremento da base de cálculo do IPTU de, no mínimo, 40%.

¹⁸ Art. 30. Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

(...)

§ 4º O nível de avaliação é definido como a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel. A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores.

¹⁹ A propósito, o cumprimento do percentual ideal definido na norma foi observado somente em 5 (cinco) dos entes auditados. São eles: Altônia, Palmas, Palotina, Paranavaí e Tapejara.



61. A tabela a seguir individualiza, por município, a idade da PGV e a relação percentual entre o valor aplicado como base de cálculo do IPTU e os preços praticados no mercado de imóveis:

Município	Ano PAF	População (IBGE)	PGV		Base de Cálculo IPTU/ Valor de Mercado Ajustado*
			Ano Edição	Defasagem (anos)	
Andirá	2019	20.031	1990	31	18%
Bandeirantes	2019	31.367	2006	15	11%
Capanema	2019	19.124	2018	3	10%
Guaraniaçu	2019	12.472	1997	24	8%
Lapa	2019	48.163	1995	26	62%
Marmeleiro	2019	14.367	2002	19	31%
Realeza	2019	16.922	1997	24	26%
Salto do Lontra	2019	14.785	1983	38	8%
Tapejara	2019	16.205	2017	4	106%
Altônia	2020	22.056	N/A	N/A	124%
Arapongas	2020	123.027	1995	26	7%
Carambei	2020	23.415	1999	22	38%
Imbituva	2020	32.564	N/A	N/A	6%
Itaperuçu	2020	28.634	N/A	N/A	59%
Laranjeiras do Sul	2020	32.073	N/A	N/A	13%
Mandaguari	2020	34.400	2001	20	41%
Marechal Cândido Rondon	2020	52.944	2014	7	33%
Marialva	2020	35.496	N/A	N/A	11%
Palmas	2020	50.986	2007	14	78%
Palmeiras	2020	33.877	2018	3	10%
Pinhão	2020	32.391	2001	20	43%
Piraí do Sul	2020	25.463	1992	29	15%
Piraquara	2020	113.036	2001	20	21%
Quedas do Iguaçu	2020	34.103	2009	12	15%
Rio Branco do Sul	2020	32.397	2014	7	18%
Reserva	2020	26.715	1993	28	10%
São Mateus do Sul	2020	49.261	2004	17	52%
Sarandi	2020	96.688	1983	38	8%
Siqueira Campos	2020	21.016	N/A	N/A	44%
São Miguel do Iguaçu	2020	27.452	N/A	N/A	6%
Telêmaco Borba	2020	78.974	1993	28	19%
Almirante Tamandaré	2021	121.420	1980	41	8%
Araucária	2021	148.522	1997	24	19%
Assis Chateaubriand	2021	33.362	2017	4	51%
Campo Largo	2021	132.002	2017	4	51%
Jaguariaíva	2021	34.857	2017	4	59%



Município	Ano PAF	População (IBGE)	PGV		Base de Cálculo IPTU/ Valor de Mercado Ajustado*
			Ano Edição	Defasagem (anos)	
Medianeira	2021	46.198	2004	17	20%
Palotina	2021	31.846	2017	4	92%
Paranavaí	2021	88.374	2010	11	79%
Pitanga	2021	30.310	2009	12	13%
Rio Negro	2021	34.170	2000	21	26%
Média BC Cálculo do IPTU/Valor de Mercado Ajustado					30%
**Descontos aplicados sobre os valores de venda:					
1) Redução de 20%: margem comercial (quando anúncios).					
2) Redução de 30%: de acordo com o art. 30, §4º, da Portaria 511/2009 MCid, há a indicação de revisão dos valores venais resultantes da avaliação realizada pelo Município quando esses forem <u>inferiores a 70%</u> ou superiores a 100% dos valores de mercado.					

Tabela 5 – Relação entre a base de cálculo do IPTU e o valor de mercado dos imóveis, por município auditado.

62. Como esperado, quanto mais antiga ou defasada a PGV, maior o descompasso entre o valor venal para fins de IPTU e os preços pactuados entre os agentes do mercado imobiliário. A relação média entre esses dois montantes para os municípios cujo instrumento de avaliação em massa dos imóveis não é revisado há pelo menos vinte anos cai para somente 19%. Chama atenção o fato de que 24 (vinte e quatro) dos 41 (quarenta e um) municípios visitados se enquadram nessa situação.

63. Por fim, é digno mencionar, especificamente, o caso do Município de Capanema. Apesar de ter editado a sua PGV recentemente, no exercício de 2018, as evidências colhidas nos trabalhos de fiscalização indicam que a base de cálculo do IPTU corresponde a apenas 10% dos preços de negociação dos imóveis. Ou seja, a revisão periódica da planta genérica, pura e simplesmente, não é garantia da manutenção dos parâmetros para aferição do IPTU em níveis de mercado. É indispensável que a atualização da legislação que regulamenta a PGV esteja fundamentada por estudos técnicos estatísticos, pautados por dados de mercado, de modo que os valores venais retratados com base no instrumento sejam compatíveis com os preços que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista em condições normais de comercialização.

4. CONCLUSÃO

64. O Objetivo deste levantamento foi obter um diagnóstico da atual situação das Plantas Genéricas de Valores dos municípios paranaenses, em especial quanto à obediência ao princípio da legalidade tributária e aos ciclos regulares de atualização recomendados pela Portaria 511 de 08 de dezembro de 2009 do Ministério das Cidades.

65. É possível afirmar que o objetivo do trabalho foi atingido uma vez que, por meio das informações coletadas no levantamento, traçou-se o perfil das plantas de genéricas de valores vigentes nos municípios do Estado, desde a verificação da sua existência, o ato normativo que a instituiu, até a defasagem desses instrumentos.

66. O cenário exposto após o tratamento dos dados indica fragilidades nas PGV da maioria dos municípios. Primeiramente, quanto à existência de norma que determine os parâmetros para apuração da base de cálculo do IPTU, verificou-se que uma quantidade expressiva de municípios nem sequer a editaram. Há ainda outros que o fizeram por meio de ato infralegal. Ambas as situações caracterizam franca desobediência ao princípio da legalidade tributária, previsto no artigo 150, I, da Constituição Federal e no artigo 97 do Código Tributário Nacional.

67. Ressalta-se que o princípio da legalidade tributária é importante garantidor e assegurador dos direitos dos contribuintes. Dessa forma, a instituição das plantas genéricas por meio do instrumento legal adequado é determinante para oferecer segurança jurídica à apuração do imposto imobiliário devido e evitar impugnações ao seu lançamento.

68. Em se tratando da defasagem das PGV, constatou-se a inércia de sucessivas Administrações na gestão do IPTU na maioria absoluta dos municípios. O diagnóstico revelou um quadro generalizado de PGV desatualizadas, sem revisões periódicas que acompanhem a dinâmica de ocupação do solo urbano nas municipalidades.

69. Como consequência, compromete-se a arrecadação municipal e a capacidade de financiamento dos gastos públicos, tendo em vista que os valores atribuídos aos imóveis por meio dos parâmetros estabelecidos em PGV obsoletas não refletem os preços praticados em condições usuais de mercado.

70. Os dados complementares ao levantamento, reunidos durante as auditorias operacionais no tema da receita, evidenciam exatamente essa relação de causalidade entre instrumentos de avaliação em massa defasados e subavaliação da base de cálculo do IPTU. O trabalho demonstrou que o valor venal utilizado para apuração do IPTU, nos municípios paranaenses, representa, **em média**, 30% do valor de mercado dos imóveis. Tomando como referencial o mínimo de 70% recomendado pela Portaria MCid 511/09, conclui-se, ao final, que há margem para expansão da base de cálculo do IPTU na ordem de 40%, **em média**.

71. Em suma, entende-se que a defasagem das PGV em relação aos valores de mercado demonstra uma deficiência na gestão fiscal local, que por outro prisma, reflete potencial arrecadatório disponível. Ademais, o incremento das receitas municipais imprime melhorias na autonomia orçamentária e promove incrementos qualitativos em políticas públicas afetas aos munícipes.

72. Nesse contexto, é indissfarçável a necessidade de que as PGV traduzam as condições do mercado imobiliário. A revisão periódica das plantas genéricas de valores possui uma finalidade legítima, qual seja, a efetividade na arrecadação do IPTU, marcadamente através da plena exploração da sua base de incidência, requisito essencial de uma gestão baseada na responsabilidade fiscal, conforme previsão contida no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

73. Não é demais reforçar a necessidade de estudos que deem embasamento aos valores previstos na PGV. A mera revisão temporal, em obediência aos intervalos de revisão recomendados na norma, não garante a manutenção dos valores venais dos imóveis em níveis próximos daqueles praticados pelo mercado. Nessa esteira, é essencial a aplicação de trabalhos estatísticos que fundamentem as estimativas de valor venal calculados na PGV. Adicionalmente, a criação de base de dados municipal, composta por anúncios de vendas, lançamentos de ITBI, dentre outras fontes de informação, funcionam como baliza para avaliar a necessidade de revisão da planta de valores no decorrer do tempo.

74. Portanto, em face das observações detalhadas ao longo deste relatório, o Tribunal de Contas, como órgão de controle externo e indutor de boas práticas nas entidades paranaenses, deve incitar os seus jurisdicionados a implantar

medidas para reversão do quadro detalhado no levantamento visando o fortalecimento da arrecadação própria dos municípios.

5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS

75. Considerando o exposto neste Relatório de Levantamento, a equipe técnica propõe os seguintes encaminhamentos:

- a) Tornar público e promover a divulgação dos resultados desse levantamento por meio de *link* no sítio eletrônico do TCE-PR;
- b) Sugere-se que os municípios sejam notificados do presente relatório com recomendação (avaliada a homologação de recomendações nos termos do Regimento Interno)²⁰ para revisão periódica das suas Plantas Genéricas de Valores em linha com os prazos recomendados nos parágrafos 2º e 3º do art. 30²¹ da Portaria MCid 511/2009 e fundamentada em estudos técnicos capazes de retratar os valores venais compatíveis com os de mercado;
- c) Decorrente do levantamento, remete-se Proposta de Resolução disposta sobre os prazos para atualização das plantas genéricas de valores para fins de IPTU e ITBI nos municípios paranaenses, cujo objetivo é o acompanhamento das revisões das Plantas Genéricas de Valores dos Municípios, especialmente quanto à sua defasagem. Referida proposta segue os moldes da Resolução 86/2021 desta Corte de Contas, que estabeleceu medidas de controle para o transporte coletivo em decorrência da pandemia da Covid-19.

Curitiba, em 09 de novembro de 2021.

²⁰ Sugere-se a avaliação pela Coordenadoria Geral de Fiscalização de propositura de instauração de procedimento de homologação de recomendações, nos termos dispostos nos arts. 5º, XLII, 259-A, parágrafo único, 267-A, § 2º e 3º, ambos do Regimento Interno – RI – do Tribunal de Contas do Paraná

²¹ Art. 30. Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 3º Para Municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser dispensada no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos.

COORDENADORIA DE AUDITORIAS

Paulo Costa Carvalho
Analista de Controle
Mat. 52.138-8

Fernando Humberto Angulski de
Lacerda
Analista de Controle
Mat. 51.942-1

Elizandro Natal Brollo
Coordenador de Auditorias
Mat. 51.711-9



Apêndice I – Relação das Plantas Genéricas de Valores (PGV) nos Municípios Paranaenses

Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Abatiá	7360	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Adrianópolis	5797	Não	N/A	N/A	N/A
Agudos do Sul	9567	Sim	1998	23	Lei
Almirante Tamandaré	121420	Sim	1980	41	Outros
Altamira do Paraná	1429	Sim	1993	28	Lei
Alto Paraíso	2630	Sim	1995	26	Lei
Alto Paraná	14945	Sim	2020	1	Lei
Alto Piquiri	9722	Sim	2018	3	Lei
Altônia	22293	Não	N/A	N/A	N/A
Alvorada do Sul	11598	Sim	2017	4	Lei
Amaporã	6405	Sim	2006	15	Lei
Ampére	19466	Não	N/A	N/A	N/A
Anahy	2774	Sim	2001	20	Lei
Andirá	19823	Sim	1990	31	Lei
Ângulo	2931	Sim	2020	1	Lei
Antonina	18919	Sim	2001	20	Lei
Antônio Olinto	7421	Sim	2017	4	Lei
Apucarana	137438	Sim	1960	61	Lei
Arapongas	126545	Sim	2017	4	Lei
Arapoti	28480	Sim	2005	16	Lei
Arapuã	2951	Não	N/A	N/A	N/A
Araruna	14029	Não	N/A	N/A	N/A
Araucária	148522	Sim	1997	24	Lei
Ariranha do Ivaí	2026	Sim	2009	12	Lei
Assaí	14792	Sim	2005	16	Lei
Assis Chateaubriand	33306	Sim	2002	19	Lei
Astorga	26304	Sim	2002	19	Lei
Atalaia	3871	Sim	1998	23	Lei
Balsa Nova	13238	Não	N/A	N/A	N/A
Bandeirantes	31061	Sim	2006	15	Lei
Barbosa Ferraz	11287	Sim	2021	0	Lei
Barra do Jacaré	2781	Não	N/A	N/A	N/A
Barracão	10347	Não	N/A	N/A	N/A
Bela Vista da Caroba	3404	Não	N/A	N/A	N/A
Bela Vista do Paraíso	15400	Sim	2017	4	Lei
Bituruna	16411	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Boa Esperança	3991	Não	N/A	N/A	N/A
Boa Esperança do Iguaçú	2437	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Boa Ventura de São Roque	6343	Sim	2011	10	Lei
Boa Vista da Aparecida	7524	Sim	2017	4	Lei
Bocaiúva do Sul	13308	Não	N/A	N/A	N/A
Bom Jesus do Sul	3472	Sim	2017	4	Lei
Bom Sucesso	7103	Não	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Bom Sucesso do Sul	3244	Sim	2012	9	Lei
Borrazópolis	6290	Sim	2009	12	Lei
Braganey	5338	Sim	2012	9	Lei



Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Brasilândia do Sul	2521	Sim	2002	19	Lei
Cafeara	2973	Sim	2020	1	Lei
Cafelândia	18783	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Cafezal do Sul	3975	Sim	2006	15	Lei
Califórnia	8641	Sim	1983	38	Decreto
Cambará	25569	Sim	2001	20	Lei
Cambé	108126	Sim	1997	24	Lei
Cambira	7967	Sim	2004	17	Lei
Campina da Lagoa	13888	Não	N/A	N/A	N/A
Campina do Simão	3831	Sim	2006	15	Lei
Campina Grande do Sul	44072	Não	N/A	N/A	N/A
Campo Bonito	3694	Sim	1994	27	Decreto
Campo do Tenente	8118	Sim	2013	8	Lei
Campo Largo	135678	Sim	2008	13	Lei
Campo Magro	30151	Sim	1987	34	Lei
Campo Mourão	96102	Sim	2017	4	Lei
Cândido de Abreu	14606	Não	N/A	N/A	N/A
Candói	16126	Sim	2006	15	Lei
Cantagalo	13340	Sim	1989	32	Lei
Capanema	19172	Sim	2020	1	Decreto
Capitão Leônidas Marques	15887	Sim	2018	3	Lei
Carambeí	24225	Sim	1999	22	Lei
Carlópolis	14391	Sim	1956	65	Lei
Cascavel	336073	Sim	2014	7	Lei
Castro	72125	Sim	2015	6	Lei
Catanduvas	10144	Sim	2000	21	Lei
Centenário do Sul	10704	Não	N/A	N/A	N/A
Cerro Azul	17884	Não	N/A	N/A	N/A
Céu Azul	11872	Sim	1995	26	Lei
Chopininho	19083	Sim	2009	12	Lei
Cianorte	84980	Sim	1994	27	Lei
Cidade Gaúcha	12939	Sim	2015	6	Decreto
Clelândia	16344	Sim	2009	12	Lei
Colombo	249277	Sim	1978	43	Lei
Colorado	24271	Sim	2003	18	Lei
Congonhinhas	8896	Sim	2004	17	Lei
Conselheiro Mairinck	3891	Não	N/A	N/A	N/A
Contenda	19082	Sim	2010	11	Lei
Corbélia	17162	Não	N/A	N/A	N/A
Cornélio Procópio	47840	Sim	2009	12	Lei
Coronel Domingos Soares	7538	Sim	2009	12	Lei
Coronel Vivida	20430	Sim	2016	5	Lei
Corumbataí do Sul	3038	Sim	2006	15	Lei
Cruzeiro do Iguaçu	4229	Sim	2017	4	Lei
Cruzeiro do Oeste	20962	Não	N/A	N/A	N/A
Cruzeiro do Sul	4430	Não	N/A	N/A	N/A
Cruz Machado	18772	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Cruzmaltina	2892	Sim	2019	2	Lei
Curitiba	1963726	Sim	2017	4	Lei
Curiúva	15289	Sim	2015	6	Lei



Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Diamante do Norte	4975	Sim	2013	8	Lei
Diamante do Sul	3409	Não	N/A	N/A	N/A
Diamante d'Oeste	5279	Não	N/A	N/A	N/A
Dois Vizinhos	41424	Sim	2002	19	Lei
Douradina	8988	Sim	2018	3	Decreto
Doutor Camargo	5987	Sim	2002	19	Lei
Doutor Ulysses	5525	Sim	1999	22	Lei
Enéas Marques	5906	Não	N/A	N/A	N/A
Engenheiro Beltrão	13962	Sim	2005	16	Lei
Entre Rios do Oeste	4651	Sim	2013	8	Lei
Esperança Nova	1633	Sim	2013	8	Lei
Espigão Alto do Iguaçu	3980	Sim	2005	16	Lei
Farol	2995	Sim	2017	4	Lei
Faxinal	17379	Sim	2006	15	Lei
Fazenda Rio Grande	103750	Sim	2017	4	Lei
Fênix	4734	Sim	2005	16	Lei
Fernandes Pinheiro	5561	Sim	2018	3	Lei
Figueira	7625	Sim	2014	7	Lei
Flor da Serra do Sul	4583	Não	N/A	N/A	N/A
Floraí	4883	Sim	2013	8	Lei
Floresta	6926	Sim	2013	8	Lei
Florestópolis	10360	Sim	2014	7	Lei
Flórida	2709	Sim	2001	20	Decreto
Formosa do Oeste	6345	Sim	2019	2	Lei
Foz do Iguaçu	257971	Sim	2008	13	Lei
Foz do Jordão	4466	Sim	2012	9	Lei
Francisco Alves	5942	Sim	1997	24	Lei
Francisco Beltrão	93308	Não	N/A	N/A	N/A
General Carneiro	13661	Sim	1992	29	Lei
Godoy Moreira	2850	Não	N/A	N/A	N/A
Goioerê	28734	Sim	2009	12	Lei
Goioxim	6997	Sim	2017	4	Lei
Grandes Rios	5379	Não	N/A	N/A	N/A
Guaira	33497	Sim	2006	15	Lei
Guairaçá	6635	Não	N/A	N/A	N/A
Guamiranga	8881	Sim	1998	23	Lei
Guapirama	3767	Sim	2010	11	Lei
Guaporema	2239	Sim	2013	8	Lei
Guaraci	5557	Não	N/A	N/A	N/A
Guaraniaçu	11969	Sim	1997	24	Lei
Guarapuava	183755	Sim	2001	20	Lei
Guaraqueçaba	7554	Não	N/A	N/A	N/A
Guaratuba	37974	Sim	2016	5	Lei
Honório Serpa	5030	Sim	2009	12	Lei
Ibaiti	31854	Não	N/A	N/A	N/A
Ibema	6387	Sim	1992	29	Decreto
Ibiporã	55688	Sim	2014	7	Lei
Icaraíma	7671	Sim	2005	16	Lei
Iguaçu	4475	Sim	2002	19	Lei
Iguatu	2251	Sim	2010	11	Lei



Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Imbaú	13449	Sim	2017	4	Lei
Imbituva	33306	Não	N/A	N/A	N/A
Inácio Martins	11117	Sim	2007	14	Lei
Inajá	3122	Não	N/A	N/A	N/A
Indianópolis	4472	Não	N/A	N/A	N/A
Ipiranga	15327	Sim	2010	11	Lei
Iporã	13642	Sim	2001	20	Lei
Iracema do Oeste	2216	Sim	1993	28	Lei
Irati	61439	Sim	2005	16	Lei
Iretama	10029	Não	N/A	N/A	N/A
Itaguajé	4426	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Itaipulândia	11588	Sim	2017	4	Lei
Itambaracá	6516	Sim	2020	1	Lei
Itambé	6110	Sim	2013	8	Lei
Itapejara d'Oeste	12220	Sim	2020	1	Lei
Itaperuçu	29493	Não	N/A	N/A	N/A
Itaúna do Sul	2700	Sim	2021	0	Outros
Ivaí	14049	Sim	2016	5	Lei
Ivaiporã	31886	Não	N/A	N/A	N/A
Ivaté	8294	Sim	2005	16	Lei
Ivatuba	3299	Sim	2001	20	Lei
Jaboti	5332	Sim	1997	24	Lei
Jacarezinho	39268	Sim	2009	12	Lei
Jaguapitã	13861	Sim	2001	20	Lei
Jaguariaíva	35192	Sim	2017	4	Lei
Jandaia do Sul	21281	Sim	1994	27	Lei
Janiópolis	4948	Sim	2017	4	Lei
Japira	4929	Não	N/A	N/A	N/A
Japurá	9573	Não	N/A	N/A	N/A
Jardim Alegre	11067	Sim	2017	4	Lei
Jardim Olinda	1309	Não	N/A	N/A	N/A
Jataizinho	12687	Sim	2006	15	Lei
Jesuítas	8251	Sim	2005	16	Lei
Joaquim Távora	12108	Sim	1995	26	Lei
Jundiá do Sul	3248	Não	N/A	N/A	N/A
Juranda	7244	Sim	2008	13	Lei
Jussara	7069	Sim	2017	4	Lei
Kaloré	3996	Sim	2013	8	Lei
Lapa	48651	Sim	1995	26	Lei
Laranjal	5719	Não	N/A	N/A	N/A
Laranjeiras do Sul	32167	Não	N/A	N/A	N/A
Leópolis	3896	Sim	2013	8	Lei
Lidianópolis	3155	Sim	2018	3	Lei
Lindoeste	4488	Sim	2015	6	Lei
Loanda	23393	Sim	2009	12	Lei
Lobato	4850	Não	N/A	N/A	N/A
Londrina	580870	Sim	2017	4	Lei
Luiziana	7217	Sim	1996	25	Outros
Lunardelli	4695	Não	N/A	N/A	N/A
Lupionópolis	4969	Sim	2000	21	Lei



Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Mallet	13697	Não	N/A	N/A	N/A
Mamborê	12900	Sim	1997	24	Lei
Mandaguaçu	23373	Sim	2019	2	Lei
Mandaguari	34628	Sim	2001	20	Lei
Mandirituba	27750	Sim	2008	13	Lei
Manfrinópolis	2442	Não	N/A	N/A	N/A
Mangueirinha	16572	Sim	2009	12	Lei
Manoel Ribas	13517	Não	N/A	N/A	N/A
Marechal Cândido Rondon	54031	Sim	2014	7	Lei
Maria Helena	5593	Sim	1985	36	Lei
Marialva	36103	Não	N/A	N/A	N/A
Marilândia do Sul	8793	Sim	2017	4	Lei
Marilena	7093	Não	N/A	N/A	N/A
Mariluz	10327	Sim	2006	15	Lei
Maringá	436472	Sim	2020	1	Lei
Mariópolis	6655	Sim	2018	3	Lei
Maripá	5562	Sim	2005	16	Lei
Marmeleiro	14407	Sim	2002	19	Lei
Marquinho	4283	Sim	2004	17	Lei
Marumbi	4676	Sim	2008	13	Lei
Matelândia	18266	Sim	2016	5	Lei
Matinhos	35705	Sim	2017	4	Lei
Mato Rico	3142	Sim	2001	20	Lei
Mauá da Serra	10994	Sim	2009	12	Lei
Medianeira	46940	Sim	2018	3	Lei
Mercedes	5617	Sim	2017	4	Lei
Mirador	2180	Sim	2009	12	Lei
Miraselva	1786	Sim	2015	6	Lei
Missal	10706	Sim	2020	1	Lei
Moreira Sales	11966	Sim	2017	4	Lei
Morretes	16485	Sim	2002	19	Lei
Munhoz de Melo	4034	Sim	2017	4	Lei
Nossa Senhora Das Graças	4009	Não	N/A	N/A	N/A
Nova Aliança do Ivaí	1560	Sim	2017	4	Lei
Nova América da Colina	3424	Não	N/A	N/A	N/A
Nova Aurora	10131	Sim	2005	16	Lei
Nova Cantu	4827	Sim	2008	13	Lei
Nova Esperança	28062	Sim	2017	4	Lei
Nova Esperança do Sudoeste	5014	Sim	2008	13	Lei
Nova Fátima	8120	Sim	2010	11	Lei
Nova Laranjeiras	11462	Sim	2016	5	Lei
Nova Londrina	13188	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Nova Olímpia	5846	Não	N/A	N/A	N/A
Nova Prata do Iguaçu	10540	Sim	2017	4	Lei
Nova Santa Bárbara	4304	Não	N/A	N/A	N/A
Nova Santa Rosa	8311	Não	N/A	N/A	N/A
Nova Tebas	5252	Sim	2014	7	Lei
Novo Itacolomi	2836	Sim	1993	28	Lei
Ortigueira	21783	Sim	2003	18	Lei
Ourizona	3423	Sim	2017	4	Lei



Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Ouro Verde do Oeste	6036	Sim	1994	27	Lei
Paçandu	42251	Sim	2003	18	Lei
Palmas	52503	Sim	2006	15	Lei
Palmeira	34109	Sim	2002	19	Lei
Palmital	12755	Não	N/A	N/A	N/A
Palotina	32389	Sim	2017	4	Lei
Paraíso do Norte	14211	Sim	2018	3	Lei
Paranacity	11685	Sim	1976	45	Lei
Paranaguá	157378	Sim	2009	12	Lei
Paranapoema	3277	Sim	2000	21	Lei
Paranavaí	89454	Sim	2010	11	Lei
Pato Bragado	5755	Não	N/A	N/A	N/A
Pato Branco	84779	Sim	1998	23	Lei
Paula Freitas	5942	Sim	1997	24	Lei
Paulo Frontin	7418	Não	N/A	N/A	N/A
Peabiru	14017	Sim	2013	8	Lei
Perobal	6194	Sim	2012	9	Lei
Pérola	11406	Sim	2013	8	Lei
Pérola D'Oeste	6232	Sim	2007	14	Lei
Piên	13015	Sim	2008	13	Lei
Pinhais	134788	Sim	2005	16	Lei
Pinhal de São Bento	2742	Sim	2017	4	Lei
Pinhalão	6323	Não	N/A	N/A	N/A
Pinhão	32722	Sim	2001	20	Lei
Piraí do Sul	25779	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Piraquara	116852	Sim	2001	20	Lei
Pitanga	29686	Sim	2009	12	Lei
Pitangueiras	3298	Não	N/A	N/A	N/A
Planaltina do Paraná	4281	Sim	2017	4	Lei
Planalto	13385	Sim	2009	12	Lei
Ponta Grossa	358838	Sim	1978	43	Decreto
Pontal do Paraná	28529	Sim	2017	4	Lei
Porecatu	12587	Sim	N/A	N/A	Lei
Porto Amazonas	4899	Não	N/A	N/A	N/A
Porto Barreiro	3133	Não	N/A	N/A	N/A
Porto Rico	2554	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Porto Vitória	4057	Sim	2012	9	Lei
Prado Ferreira	3806	Não	N/A	N/A	N/A
Pranchita	5035	Sim	2009	12	Lei
Presidente Castelo Branco	5395	Sim	2014	7	Lei
Primeiro de Maio	11138	Sim	2014	7	Lei
Prudentópolis	52776	Sim	2012	9	Lei
Quarto Centenário	4420	Sim	2005	16	Decreto
Quatiguá	7504	Sim	2008	13	Lei
Quatro Barras	24253	Sim	2014	7	Lei
Quatro Pontes	4043	Sim	1998	23	Outros
Quedas do Iguaçu	34707	Sim	2001	20	Lei
Querência do Norte	12257	Não	N/A	N/A	N/A
Quinta do Sol	4444	Sim	2002	19	Lei
Quitandinha	19388	Sim	2016	5	Lei



Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Ramilândia	4500	Sim	2003	18	Decreto
Rancho Alegre	3760	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Rancho Alegre d'Oeste	2602	Sim	1993	28	Outros
Realeza	16976	Sim	1997	24	Decreto
Rebouças	14991	Sim	2020	1	Lei
Renascença	6772	Sim	1991	30	Lei
Reserva	26933	Não	N/A	N/A	N/A
Reserva do Iguaçu	8127	Sim	2006	15	Lei
Ribeirão Claro	10622	Sim	1997	24	Lei
Ribeirão do Pinhal	12869	Sim	2013	8	Lei
Rio Azul	15433	Sim	2005	16	Lei
Rio Bom	3162	Sim	2012	9	Lei
Rio Bonito do Iguaçu	13240	Sim	2019	2	Lei
Rio Branco do Ivaí	4121	Não	N/A	N/A	N/A
Rio Branco do Sul	32635	Sim	2014	7	Lei
Rio Negro	34645	Sim	1998	23	Lei
Rolândia	68165	Sim	1996	25	Lei
Roncador	9447	Sim	2019	2	Lei
Rondon	9664	Não	N/A	N/A	N/A
Rosário do Ivaí	4595	Sim	2001	20	Lei
Sabáudia	6954	Não	N/A	N/A	N/A
Salgado Filho	3389	Sim	2005	16	Lei
Salto do Itararé	4862	Sim	2017	4	Lei
Salto do Lontra	14957	Sim	2020	1	Lei
Santa Amélia	3208	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Santa Cecília do Pavão	3253	Não	N/A	N/A	N/A
Santa Cruz de Monte Castelo	7705	Sim	2007	14	Lei
Santa fé	12330	Sim	1992	29	Lei
Santa Helena	27036	Sim	2018	3	Lei
Santa Inês	1568	Não	N/A	N/A	N/A
Santa Isabel do Ivaí	8484	Sim	2017	4	Lei
Santa Izabel do Oeste	14924	Sim	2009	12	Lei
Santa Lúcia	3795	Sim	2017	4	Lei
Santa Maria do Oeste	9210	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
Santa Mariana	11523	Sim	2001	20	Lei
Santa Mônica	4052	Não	N/A	N/A	N/A
Santa Tereza do Oeste	10055	Sim	2017	4	Lei
Santa Terezinha de Itaipu	23927	Sim	2017	4	Lei
Santana do Itararé	4916	Não	N/A	N/A	N/A
Santo Antônio da Platina	46503	Sim	1990	31	Lei
Santo Antônio do Caiuá	2611	Sim	1983	38	Lei
Santo Antônio do Paraíso	2032	Sim	1994	27	Decreto
Santo Antônio do Sudoeste	20354	Sim	2001	20	Lei
Santo Inácio	5422	Sim	2006	15	Lei
São Carlos do Ivaí	6961	Sim	1998	23	Lei
São Jerônimo da Serra	11088	Não	N/A	N/A	N/A
São João	10122	Sim	2019	2	Lei
São João do Caiuá	5819	Sim	1993	28	Lei
São João do Ivaí	9897	Sim	2013	8	Lei
São João do Triunfo	15359	Sim	2013	8	Lei



Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
São Jorge do Ivaí	5535	Não	N/A	N/A	N/A
São Jorge do Patrocínio	5532	Sim	2017	4	Lei
São Jorge d'Oeste	9005	Sim	2002	19	Lei
São José da Boa Vista	6115	Sim	1998	23	Lei
São José Das Palmeiras	3601	Não	N/A	N/A	N/A
São José Dos Pinhais	334620	Sim	2015	6	Lei
São Manoel do Paraná	2165	Não	N/A	N/A	N/A
São Mateus do Sul	47137	Sim	2004	17	Lei
São Miguel do Iguaçu	27696	Sim	2019	2	Lei
São Pedro do Iguaçu	5745	Sim	2017	4	Lei
São Pedro do Ivaí	11109	Sim	2005	16	Lei
São Pedro do Paraná	2265	Sim	2010	11	Lei
São Sebastião da Amoreira	8865	Sim	1994	27	Lei
São Tomé	5778	Sim	1971	50	Lei
Sapopema	6708	Sim	2011	10	Lei
Sarandi	98888	Sim	1984	37	Decreto
Saudade do Iguaçu	5578	Sim	2006	15	Lei
Sengés	19441	Sim	2020	1	Lei
Serranópolis do Iguaçu	4460	Sim	2013	8	Lei
Sertaneja	5149	Sim	1999	22	Lei
Sertanópolis	16456	Sim	2020	1	Lei
Siqueira Campos	21476	Sim	2010	11	Lei
Sulina	2880	Sim	2009	12	Lei
Tamarana	15277	Sim	2006	15	Lei
Tamboara	5196	Não	N/A	N/A	N/A
Tapejara	16480	Sim	2017	4	Lei
Tapira	5452	Sim	1990	31	Lei
Teixeira Soares	12761	Sim	2003	18	Lei
Telêmaco Borba	80588	Sim	2014	7	Decreto
Terra Boa	17304	Sim	2001	20	Outros
Terra Rica	17054	Sim	2009	12	Lei
Terra Roxa	17562	Sim	1995	26	Lei
Tibagi	20688	Sim	2005	16	Lei
Tijucas do Sul	17295	Sim	2019	2	Lei
Toledo	144601	Sim	2005	16	Lei
Tomazina	7699	Sim	2004	17	Lei
Três Barras do Paraná	12036	Sim	2011	10	Lei
Tunas do Paraná	9269	Não	N/A	N/A	N/A
Tuneiras do Oeste	8502	Sim	2006	15	Lei
Tupãssi	8105	Sim	2020	1	Lei
Turvo	12977	Sim	2009	12	Lei
Ubiratã	20809	Não	N/A	N/A	N/A
Umuarama	113416	Sim	2014	7	Lei
União da Vitória	58298	Sim	2013	8	Lei
Uniflor	2623	Não	N/A	N/A	N/A
Uraí	11233	Sim	1994	27	Lei
Ventania	12267	Sim	1994	27	Lei
Vera Cruz do Oeste	8389	Sim	1950	71	Lei
Verê	7094	Sim	1989	32	Lei
Virmond	4051	Não	N/A	N/A	N/A

Município	População	Há PGV no Município?	Ano de Publicação da PGV	Defasagem PGV	Ato de instituição - PGV
Vitorino	6879	Sim	2018	3	Lei
Wenceslau Braz	19358	Não	N/A	N/A	N/A
Xambrê	5584	Sim	2018	3	Lei